



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3666/2017

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única** da Comarca de Iguaba Grande quanto à inclusão dos medicamentos **Olmesartana Medoxomila 20mg + Anlodipino 5mg** (BenicarAnlo®), **Espironolactona 50mg** (Aldactone®) e **Furosemida 40mg** (Lasix®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 21 a 24 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1033/2017, emitido 25 de abril de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico - **Glaucoma** avançado e **Catarata** em ambos os olhos - e à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Latanoprostá 0,005%** (Xalatan®) e **Cloridrato de Dorzolamida 2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Cosopt®).

2. Acostado às folhas 87 a 89 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2574/2017, emitido em 14 de setembro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico - **Glaucoma** avançado e **Catarata** em ambos os olhos, ao fornecimento dos medicamentos **Olmesartana Medoxomila 20mg + Anlodipino 5mg** (BenicarAnlo®), **Espironolactona 50mg** (Aldactone®) e **Furosemida 40mg** (Lasix®) e à necessidade de novo laudo médico que descrevesse quadro clínico da Autora que justificasse o uso dos medicamentos em questão.

3. Após a emissão do parecer mencionado no parágrafo anterior, foram acostados laudo e receituários do Hospital Oftalmológico Santa Beatriz (fls. 99/100), emitidos em 17 de novembro de 2017, a Autora apresenta quadro de **Glaucoma** avançado associado a catarata, em ambos os olhos. Necessita fazer uso dos seguintes medicamentos:

- **Cloridrato de Dorzolamida 2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Cosopt®) – pingar 01 gota de 12/12h em ambos os olhos;
- **Latanoprostá 0,005%** (Xalatan®) – pingar 01 gota à noite em ambos os olhos.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2574/2017, emitido em 14 de setembro de 2017 (fls. 87-89):

1. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

2. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção em Oftalmologia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. A Portaria nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. A Deliberação CIB-RJ nº 3618, de 17 de dezembro de 2015, pactua o fluxo de dispensação de medicamentos para tratamento do glaucoma, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e relaciona as Unidades de Atenção Especializada componentes da Rede Estadual de Oftalmologia com habilitação em Glaucoma.

DA PATOLOGIA

Acerca das patologias **Glaucoma** e **Catarata**, informa-se que estas já foram abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1033/2017, emitido 25 de abril de 2017 (fls. 21 a 24).

DO PLEITO

Conforme abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NAT Nº 1033/2017 e Nº 2574/2017 (fls. 21-24; 87-89).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, ressalta-se que no documento médico **mais recente** acostado (fls. 54/55) **não consta** a descrição do **quadro clínico atual da Autora que forneça embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso dos medicamentos incluídos como pleito, a saber: Olmesartana Medoxomila 20mg + Anlodipino 5mg (BenicarAnlo®), Espironolactona 50mg (Aldactone®) e Furosemida 40mg (Lasix®)**. Por conseguinte, para uma **inferência segura acerca da indicação** deste pleito, recomenda-se a **emissão de laudo médico atualizado e legível**, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso dos referidos medicamentos no tratamento da Autora.

2. No que tange à disponibilização dos medicamentos pleiteados no âmbito do SUS, permanecem as informações prestadas em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2574/2017**, emitido em 14 de setembro de 2017 (fls. 87-89):

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaçu Grande para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**

